

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ERIKA DOS SANTOS NUNES

LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA COMPORTAMENTAL

GOIÂNIA/GO

2017

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Profa. Me. Gisele de Araújo Prateado Gusmão
Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas

Prof. Dr. Kleber Domingos Araújo
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

ERIKA DOS SANTOS NUNES

LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA COMPORTAMENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Michele Rilany Rodrigues Machado

GOIÂNIA/GO

2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Nunes, Erika dos Santos

Lei Anticorrupção: Uma Análise sob o Prisma Comportamental
[manuscrito] / Erika dos Santos Nunes. - 2017.
32 f.

Orientador: Profa. Dra. Michele Rilany Rodrigues Machado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Faculdade de Administração, Ciências Contábeis
e Ciências Econômicas (FACE), Ciências Contábeis, Goiânia, 2017.
Bibliografia.

Inclui tabelas.


1. Lei Anticorrupção. 2. Comportamento. 3. Punição. 4.
Recompensas. 5. Contingência e Metacontingência. I. Machado,
Michele Rilany Rodrigues , orient. II. Título.


CDU 657

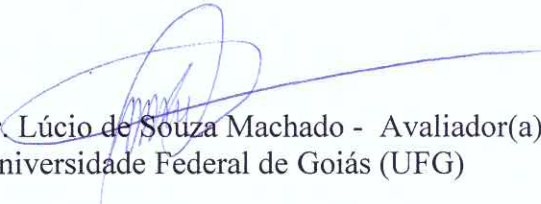
Erika dos Santos Nunes

Título trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) submetido e defendido publicamente na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (Face) da Universidade Federal de Goiás (UFG) como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado pela seguinte Comissão Examinadora:


Prof. Dra. Michele Rilany Rodrigues Machado - Orientador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)


Prof. Dr. Ercílio Zanolla - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)


Prof. Dr. Lúcio de Souza Machado - Avaliador(a)
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS
ECONÔMICAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ERIKA DOS SANTOS NUNES

LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA COMPORTAMENTAL

GOIÂNIA/GO

2017

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor da Universidade Federal de Goiás

Profa. Me. Gisele de Araújo Prateado Gusmão
Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Moisés Ferreira da Cunha
Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas

Prof. Dr. Kleber Domingos Araújo
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

ERIKA DOS SANTOS NUNES

LEI ANTICORRUPÇÃO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA COMPORTAMENTAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Michele Rilany Rodrigues Machado

GOIÂNIA/GO

2017

RESUMO

Com o objetivo de verificar se realmente existiam reforços e estímulos contidos na Lei Anticorrupção, foi necessária analisá-la, dando atenção ao contexto na época de sua criação, para em seguida tentar interpretar e verificar o tamanho de sua abrangência. Foi possível entender que o comportamento humano pode ser visto como influenciado e/ou influenciador, desde que se utilizem os reforços corretos para obtenção do que se espera. No momento em que se compreende a relação de interação entre organismo e ambiente, faz-se necessário interpretar os possíveis tipos de comportamento existentes e esperados.. É importante lembrar que o comportamento humano é funcional, existindo somente porque vão existir condições favoráveis para sua ocorrência, e nessas horas surgem às oportunidades para influenciá-lo, de modo a reforçar, modelar ou controlar certos tipos de atitudes. Na análise da lei verificou-se que existiam duas categorias que se destacavam em termos de influência, sendo a punição e a recompensa uma forma de recolta de resultados. Vale ressaltar que existem mecanismos que podem ajudar nesse tipo de reforço (punições e recompensas), mas para que esses dêem resultados, são necessários que os indivíduos afetados os percebam como tais. Nesta análise, foram encontrados traços dessas categorias que condicionam o comportamento no conteúdo da Lei Anticorrupção.

Palavras-chaves: Comportamento. Estímulos. Contingências. Metacontingência. Punições. Recompensas. Lei Anticorrupção.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO.....	6
2- REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
2.1 Análise do Comportamento.....	9
2.2- Contingência e Metacontingência.....	12
2.3 O Estudo do Comportamento por Intermédio de Regras.....	15
3- METODOLOGIA.....	18
4- DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	20
4.1 Punições.....	20
4.2 Recompensas.....	24
5- CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	29

1 INTRODUÇÃO

Como um instrumento de suporte e base para a conservação da cidadania, as leis garantem aos integrantes de uma sociedade direitos e deveres recíprocos. Sendo a Constituição Federal, a representante da lei máxima de um país, que rege e institui na sociedade a obediência a essas leis, bem como o cumprimento dos deveres. Vista como um documento de extrema importância, as leis poderiam se encaixar na afirmação de Lüdke & André (1986, p.39), “não são apenas uma fonte de informação contextualizada, mas surgem num determinado contexto e fornecem informações sobre esse mesmo contexto”.

Foi sob um contexto turbulento que se deu em junho de 2013, a promessa de mudanças que objetivavam o controle de atos irregulares, como a corrupção. Farah (2015) relatou que nesse período, as manifestações ocorridas, reuniram no mesmo espaço público, integrantes de movimentos que exigiam mudanças, alguns integrantes participavam como forma de ação política e outros participavam por estarem indignados com o sistema.

As manchetes dos jornais mostraram o desencadeamento das manifestações, as quais abordavam temas relevantes da vida social. Farah (2015) descreveu que alguns grupos manifestavam contra a política como um todo, outros grupos abordavam pontos específicos se posicionando contra o aumento das passagens; contra a repressão policial; contra a corrupção; pela qualidade dos serviços públicos; contra os gastos da Copa.

As manifestações e as repercussões internacionais fizeram com que houvesse uma pressão sobre o governo brasileiro, sendo esse período o ponto chave para o início de algumas mudanças que passariam a ser colocadas em práticas para o atendimento das reivindicações.

No intuito de recuperar a credibilidade dos investidores no âmbito interno e internacional, o Governo Federal sancionou em 1º de agosto de 2013 a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção). Essa lei não é a primeira a combater a corrupção no Brasil, existem outros diplomas legais que repudiam este tipo de conduta, no entanto, a Lei 12.846/2013 inovou ao permitir a responsabilização não apenas da pessoa física, mas também da própria empresa que comete este crime contra a administração pública nacional ou estrangeira (BRASIL, 2013).

A Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) entrou em vigor em 29 de Janeiro de 2014, com a missão de forçar as empresas a repensar seus conceitos, procedimentos e comportamentos de gestores, tanto no âmbito interno quanto externo, visando uma certa

“moralização do sistema. Reforça-se que, as organizações são dirigidas por pessoas e que as mesmas podem apresentar diferentes comportamentos (TODOROV, 2005; AGUIAR; CHINELATO, 2014; OLIVEIRA, 2016), assim, essa legislação surge como tentativa de moderar o comportamento dos gestores para coibir atos ilícitos.

O comportamento do indivíduo, especialmente daqueles que detêm algum tipo de função de confiança, como os gestores de instituições, é alvo de análise de áreas do conhecimento como a Economia, a Administração, a Contabilidade e a Psicologia. Essas áreas buscam identificar os meios capazes de influenciar esse comportamento, e quais seriam os possíveis estímulos e reforços que poderiam reproduzir esse comportamento (SKINNER, 1956; CATANIA, 1999; BAUM, 2008).

Skinner (2003) definiu os estímulos como sendo “qualquer acontecimento, externo ou interno a um organismo, susceptível de ser captado pelos seus receptores e de levar a uma reação”. Em sua definição ele completa que o reforço seria “qualquer acontecimento (estímulo) que segue uma resposta e aumenta a probabilidade dessa resposta ocorrer, na mesma situação”.

Essas definições ajudam a diferenciar o comportamento governado por regras do comportamento governados por contingências. O comportamento governado por contingências tem como característica o reflexo de suas consequências imediatas (SKINNER, 1929; MATOS, 2001), já o comportamento governado por regras seriam os comportamentos regidos por antecedentes verbais, ou seja, estão sob o controle de estímulos distintos.

Matos (2001) afirmou que “todo comportamento controlado por regras é antecedido por estímulos que podem descrever contingências de reforço, isto é, antecedido por uma regra”. Para este estudo, a regra é a Lei Anticorrupção. Assim, vendo a importância da classificação dos tipos de comportamento e os fatores que influenciam nos mesmos, surge então o seguinte questionamento: quais são os reforços e estímulos presentes na Lei Anticorrupção?

Logo o objetivo deste trabalho é verificar as relações existentes entre certos comportamentos e suas consequências, seja na forma de punição ou na forma de recompensa, perceptíveis dentro da Lei Anticorrupção. Verificando se esses mecanismos atuam como ferramentas de controle e combate a atos lesivos praticados pelas empresas contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O presente estudo se torna relevante ao propor a análise do comportamento humano sob a luz da Lei Anticorrupção, visando à compreensão do comportamento humano quando lhe é imposto uma forma de controle de seus atos, os quais poderiam lesar o sistema financeiro econômico.

Para a área de Contabilidade, o estudo traz contribuições no sentido de permitir uma análise distinta do comportamento humano até então realizada, a análise da legislação como instrumento de moderação do comportamento humano. Nesta área alguns autores abordaram a análise do comportamento pelo estudo da relação entre proprietários e agentes, por meio da teoria da agência, a qual visa dirimir possíveis conflitos entre essas partes (BERG, 2012; BRISOLA, 2004). E outros relacionaram a análise do comportamento de decisões gerenciais como os de Berg (2012), Brisola (2004), Jensen e Meckling (1976).

O comportamento humano associado à Contabilidade foi denominado como sendo a “Contabilidade comportamental”, esse conceito envolve a análise do comportamento e seus componentes, como os estímulos, os reforços, as regras, lembrando que as leis podem ser interpretadas como formas de regras (LUCENA et al., 2009).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ANÁLISE DO COMPORTAMENTO

A teoria behaviorista, também conhecida como análise comportamental, teve como precursor John Broadus Watson (1878-1958), citado por Skinner em sua obra “About Behaviorism”, Watson postulou o comportamento como sendo objeto da Psicologia, devido a este ser mensurável, observável e cujas práticas experimentais poderiam ser reproduzidas em diferentes sujeitos e em condições diferenciadas.

Muitos behavioristas seguem a linha de pensamento de J. B. Watson (1913), o qual afirmava que era necessário evitar qualquer uso explicativo da vida interior, consciência, predisposições, devendo ser estudado cientificamente o comportamento de organismos vivos e sua relação com o meio ambiente, sendo possível constatar após esses estudos que todo o comportamento seria resultado de uma aprendizagem.

Todorov (2013, p.75) afirmou que “a psicologia é uma ponte que liga as ciências biológicas, de um lado, e as ciências sociais, de outro; as fronteiras não são delimitadas”. Ele afirma que existe uma relação entre comportamento e os eventos ambientais, podendo essas relações serem controladas por contingências.

Já Skinner (1956, p.120), concentrou seus estudos sobre a maneira como o comportamento poderia ser condicionado e qual seria a extensão de suas consequências, haja vista que a noção clássica de condicionamento afirma que quando há um estímulo positivo ou negativo, este estímulo proporcionará uma reação.

Para Skinner (1956, p.81) “a capacidade de aprendizagem podia ser direcionada reprimindo ou estimulando comportamentos, desejáveis ou não”. Ele se preocupava em tentar achar uma explicação para que as sociedades humanas pudessem parar de punir e avançassem para outras formas mais eficazes de controlar o comportamento.

Baum (2008, p.25) afirmou que “está implícito que o comportamento, como qualquer objeto de estudo científico, é ordenado, pode ser explicado, pode ser previsto desde que se tenham os dados necessários e pode ser controlado desde que se tenham os meios necessários”. Dessa maneira, a ciência do comportamento tenta descrevê-los de forma clara e compreensível, através de experimentos e de percepções “Seus métodos buscam ampliar

nossa experiência natural do comportamento através da observação precisa” (BAUM, 2008, p.43).

Com a finalidade de compreender e explicar os comportamentos, e o seu poder de abrangência dentro de um contexto em que se foi produzido, a análise comportamental, investiga suas consequências, e tenta distinguir se houve algum tipo de reforço para sua ocorrência, podendo esse reforço ser do tipo punitivo (BAUM, 2008, TODOROV, 1987).

As consequências tendem a modelar o comportamento e isso serve de base para o estudo das relações de filogênese, que é o termo comumente utilizado para hipóteses de relações evolutivas (ou seja, relacionado com a história da espécie) de um grupo de organismos.

Baum (2008) utilizou das hipóteses de relações evolutivas para chegar em conclusões sobre os estímulos e os reforços: “Eventos filogeneticamente importantes, quando são consequências de comportamento, são chamados de *reforçadores e punidores*” (BAUM, 2008, p.81 “grifos do autor”). Explicando que os eventos que, durante a filogênese (origem), aumentassem a probabilidade da repetição da ação, por estarem presentes seriam chamados de reforçadores. Portanto, se o indivíduo passasse por uma situação, a qual tivesse gravado em sua memória, a qual produzisse um resultado satisfatório, normalmente ele reproduziria essa experiência.

Baum (2008, p.81), afirma que: “os eventos que aumentaram a aptidão durante a filogênese por estarem ausentes são chamados punidores, porque tendem a suprimir (punir) o comportamento que os produz”. Cada evento produzido e cada resposta obtida, favorece as mudanças no comportamento, devido ao tipo de consequência evidenciada.

Moreira e Medeiros (2007), apud Oliveira (2016) afirmaram que a “A frequência da repetição das ações será condicionada pelo resultado das mesmas, ou seja, caso o indivíduo obtenha êxito, as ações tendem a se repetir, do contrário, tenderão a diminuir ou até mesmo cessar.” indicando que certos tipos de comportamentos poderão ser selecionados, caso exista consequências (positivas ou negativas).

As diferenças entre certos tipos de comportamento, estimulados, ditado por regras ou não, passaram a ser um ponto chave da pesquisa de vários estudiosos (SKINNER, 1956; GLENN, 1987; OLIVEIRA, 2016; TODOROV, 2013). Skinner (1956, p.83) verificou que havia certa frequência de comportamentos que poderiam se tornar frequentes com os estímulos recebidos (privação, saciação), concluindo que esses estímulos poderiam especificar o comportamento a ser emitido. Em seus experimentos Skinner conseguia monitorar qual a

frequência e duração, podendo se aproximar de uma conclusão do resultado esperado do evento, fazendo assim grandes contribuições para a área da psicologia.

Baum (2008, p.83) complementou que “nenhum reforçador funciona como reforçador o tempo todo”, pois o indivíduo pode chegar ao ponto de estar saturado, satisfeito, não obedecendo mais a esses estímulos externos. Em seus estudos descreveu que existem meios poderosos de reforçar ações, um exemplo disso é a privação. Se um indivíduo é privado de algo por muito tempo, se torna mais fácil de obter o que se espera dele. Cada situação, cada contexto vai moldar ou modificar o comportamento, sendo possível classificá-lo em algumas categorias.

Como exemplo dessas categorias podem ser citados o comportamento controlado por regras, o modelado por contingências e o intencional. Quando se estuda o comportamento controlado por regras e o comportamento modelado pelas contingências, é possível fazer uma distinção entre eles, uma vez que suas “formas de controle” aparentemente são diferentes (SKINNER, 1956; BAUM, 2008; TODOROV, 2013). O controle por regras poderá ser observado pela ação escrita ou verbal de outra pessoa, que pode ser apresentado, quando verbal, de forma hierarquica (pai/mãe, chefe, Estado, leis...), ocorrendo independente do imediatismo de suas consequências (OLIVEIRA, 2016). Diferentemente, o comportamento modelado, será construído por consequências relativamente imediatas (ALBUQUERQUE, et al., 2004).

Como fonte modeladora de atos, “a interpretação jurídica pode ser vista como forma de comportamento”, sendo assim analisada pela filosofia behaviorista (AGUIAR; CHINELATO, 2014, p. 120). O Direito como várias outras ciências, pode servir como um “manual” a ser respeitado, ou como forma de sustentação da disciplina e da moralidade, ou como um instrumento regulador/punitivo, agindo diretamente como resultado do comportamento do indivíduo. Nesse enfoque questionam-se as criações de leis como forma de controle do comportamento, já que a grande maioria dessas leis impõe limites e assegura direitos para que a sociedade caminhe de forma esperada.

Como as leis podem atingir um único indivíduo, ou uma coletividade, surge a necessidade de compreender termos como: contingência e metacontingência. Os eventos contingentes são os comportamentos que surgiram como consequências de outros comportamentos, diferenciando-se assim, dos eventos estudados pela metacontingência (TODOROV, 1985). Por sua vez a metacontingência visa o estudo de comportamentos coletivos por consequências, o que a difere também da contingência por reforço, que estudará o comportamento individual por consequências.

O estudo da diferenciação entre a contingência e a metacontingência se faz relevante para que haja a compreensão do comportamento e onde ele poderá ser refletido ou influenciado (TODOROV, 2013). Como saber diferenciá-lo, e identificá-lo, vai fornecer características que auxiliarão nas tomadas de decisões, bem como apontará meios perceptíveis que serão capazes de exercer um certo controle sobre o grupo.

2.2- CONTINGÊNCIA E METACONTINGÊNCIA

Ao realizar uma análise de fatos sob o prisma da contingência, observa-se uma relação de dependência entre eventos ambientais ou entre eventos comportamentais e ambientais (SKINNER, 1956; TODOROV, 1985). Catania (1993, p. 368) afirma que a contingência é usada na análise do comportamento, vista como um termo técnico que enfatiza a probabilidade de um evento ser afetado ou causado por outros eventos. Podendo ser aplicada em situações que aceitam a utilização das afirmações do tipo se..., então... A cláusula “se” pode especificar algum aspecto do comportamento ou do ambiente e a cláusula “então” especifica o evento ambiental consequente (TODOROV, 1989; BAUM, 2005; OLIVEIRA, 2016), dessa maneira, os enunciados apresentam-se como “regras” que evidenciam essas relações entre eventos.

É importante a identificação de três elementos nesses enunciados: (a) uma situação que ocorre ou que venha a ocorrer, e que possa ser descrita em termos de estímulos denominados discriminativos pelo fato de exercerem controle sobre o comportamento; (b) um tipo de comportamento presente no indivíduo, que se aplicado na presença de estímulos descritivos tem como consequência (c) uma alteração no ambiente, que possivelmente não aconteceria se tal comportamento fosse emitido na ausência de estímulos discriminativos ou caso o comportamento não ocorresse, (TODOROV, 1985). Fala-se em contingência tríplice quando existir uma inter-relação entre estímulo discriminativo, resposta e consequência, sendo esses elementos a base para a correta aplicação do conceito de contingência.

Quando se produz mudanças no ambiente e que essas afetam o comportamento, o mesmo é reconhecido como sendo um comportamento operante (BAUM, 2008, p.114). Logo se for inserido uma nova variável (o contexto) o comportamento será denominado como sendo comportamentos operantes discriminados, sendo esses emitidos em determinados contextos e que refletirão consequências reforçadoras. Assim sendo, estímulos que aumentam

a probabilidade da ocorrência de um comportamento recebem o nome de reforço (SKINNER, 1956, p.81)

Utilizando dos estímulos discriminativos pode-se obter uma certa resposta desejada, desde que haja um reforço impelido no comportamento, enfatizando a relação íntima existente entre os estímulos discriminativos e as consequências obtidas (OLIVEIRA, 2016). Se houver um reforço sucessivo, será mais provável que se obtenha a resposta desejada. Skinner, concluiu que sendo reforçado repetidas vezes, os estímulos se tornam discriminativos, e para tentar reverter esse efeito, é necessário que ocorra a privação dos estímulos.

Em suas pesquisas Skinner (1956) determinou experimentalmente que a punição, irá ter como resultado a diminuição de um dado comportamento por um certo tempo na presença do agente punitivo, mesmo que tenha sido retirado o estímulo reforçador ou mesmo que tenha sido colocado em prática outro estímulo aversivo, o comportamento poderá ainda ser manifestado. Outro exemplo a ser considerado seria o estado de “frustração”, pois em algumas situações o estímulo reforçador seria inacessível, indisponível ao indivíduo. A frustração poderia advir em casos que um experimento exige tempo para ocasionar uma reação, ou pelo fato de não ter sido aplicado o estímulo correto (SKINNER, 1956; BAUM, 2008). Para que se atinja uma mudança contínua e eficaz sobre o comportamento de um indivíduo faz-se necessário a utilização de reforçadores, deixando para usar a punição como alternativa secundária, desde que sejam tratados os efeitos colaterais que essa poderia causar.

Baum (2008, p.118), descreveu que alguns tipos de comportamentos presente no indivíduo, se aplicados na presença de estímulos descritivos, terão como resultado uma consequência, e esses estímulos funcionarão como reforçadores. Baum (2008, p.87) afirmou que “Em aprendizagem operante, sucesso e fracasso corresponde a reforço e punição. Uma atividade bem-sucedida é aquela que é reforçada; uma atividade mal-sucedida é aquela menos reforçada ou punida”, ou seja, cada qual aportará consequências para que seja repetida a ação ou não. O comportamento que ocorre nessas circunstâncias tende a ser avaliado pelo próprio indivíduo que normalmente vai adaptar o resultado, modelando-o, substituindo-o ou não, elaborando-o, a fim de alcançar o posicionamento que lhe convém.

Glenn (1986) inseriu o conceito de metacontingência, a qual trata da seleção conjunta dos comportamentos de vários indivíduos por consequências, diferenciando dessa forma da contingência por reforço, que estuda o comportamento individual por consequências (SKINNER, 1956; TODOROV, 1991).

Foi reconhecida em 1986, a existência de uma “unidade de análise que descreve as relações funcionais entre uma classe de operantes, cada operante tendo sua

própria consequência, única e imediata, e uma consequência comum de longo prazo para todos os operantes da metacontingência” (GLENN, 1986).

Outros autores (MARTONE; TODOROV, 2007; MOREIRA; TODOROV, 2005) afirmaram que a metacontingência não deve ser vista ou discutida como um conjunto de contingências individuais de um grupo de indivíduos, porém deve-se analisar as contingências que aparecem de formas individuais de maneira que haja uma interligação, pois as mesmas em conjunto apresentaram resultados a longo prazo.

Ao analisar casos que envolvem a metacontingência, verifica-se que as respostas obtidas por um indivíduo poderão provocar estímulos que integram a contingência de reforço sobre outro(s) indivíduo(s), ou seja, são respostas que formaram contingências sócias, conhecidas como Contingências Comportamentais Entrelaçadas (CCEs) (GLENN, 1986; SKINNER, 1956). Sendo que essa relação entrelaçada de comportamentos individuais refletirá consequências em determinado momento em grupos que compõem a sociedade.

Skinner (1956) também estudava e argumentava sobre o valor da cultura e suas possíveis influências no comportamento dos indivíduos, por vezes associando alguns fenômenos sócias para tentar chegar a uma ideia de qual forma essas influências poderiam determinar certas respostas e reações. O ambiente social, passou a ser estudado em conjunto com a análise de comportamento, pois o mesmo seria formado, normalmente, por outras pessoas, constituindo um ambiente social, composto por diversos comportamentos, os quais poderiam determinar a relação do organismo com o ambiente (SKINNER, 1956; BAUM, 2008; TODOROV, 2005; OLIVEIRA, 2016).

Skinner (1956, p.81) descreveu que o comportamento de uma pessoa pode ser refletido em outra sendo percebidos como forma de estímulos reforçadores ou punitivos, podendo agir de maneira libertadora ou mantenedora de comportamentos em um meio social, estabelecido por uma certa cultura. Skinner (1981, p.502) afirmou que “é o efeito sobre o grupo, e não as consequências reforçadoras aos indivíduos membros do grupo, o responsável pela evolução da cultura”, ou seja, se houver o efeito sobre o grupo, normalmente esse tenderá a evolução de comportamentos sócias, os quais compreenderam as contingências tríplices, adquirindo dimensões mais complexas quando se passa ao âmbito cultural.

Passa a ser importante a diferenciação entre os conceitos de comportamento social e de prática social, pois o comportamento social seria o relacionamento entre dois ou mais indivíduos, em um contexto, em relação a um ambiente comum a outros indivíduos. Já a prática social está relacionada a reprodução de ações e comportamentos semelhantes aos demais integrantes de um grupo de uma geração podendo se estender por outras gerações

(ANDERY et al., 2010). Assim sendo, as relações sócio-comportamentais normalmente definirão parte da formação do que se espera de um indivíduo, essas mesmas relações serão replicadas nos repertórios de outros indivíduos, constituindo dessa maneira um sistema sociocultural.

Logo é possível distinguir as contingências de reforço da metacontingência, haja vista que as contingências de reforço ocupam-se do entendimento das relações contingentes entre diferentes respostas e um resultado comum, enquanto que a metacontingência ocupa-se de relações contingentes entre uma classe de operantes produzindo um resultado cultural de longo prazo (GLENN, 2006).

2.3 O ESTUDO DO COMPORTAMENTO POR INTERMÉDIO DE REGRAS

Skinner (1956) afirmou que as regras podem ser consideradas como estímulos discriminativos de um tipo especial, podendo ser entendida na forma escrita, como a forma verbal. Há uma diferenciação do comportamento governado por regras indicando que esse necessita da comunicação de um emissor, e do comportamento modelado por contingências, nesse caso, exigindo apenas uma interação com reforço de forma não-verbal e não-social (BAUM, 2008; TODOROV, 2005; OLIVEIRA, 2016).

Quando são aplicadas na forma verbal, haverá a presença de um sujeito que será considerado o emissor da regra (AGUIAR; CHINELATO, 2014; OLIVEIRA, 2016). Assim sendo, para que se estude o controle por regras faz-se necessário a análise do contexto social do emissor e do receptor dessa regra, este último podendo decidir se aceitará ou refutará a regra recebida. Ordens verbais podem fazer parte do contexto social do indivíduo, como ordens recebidas dos pais, das escolas e de todo o meio em que ele esteja inserido.

Pelo prisma do contexto social, Skinner (1969) afirmou que a cultura era parte determinante de emissões de estímulos discriminativos, julgando-as como eficientes para a modelagem do comportamento de seus membros, “a cultura resolve problemas por seus membros, e o faz transmitindo estímulos discriminativos já construídos para evocar soluções”. O comportamento modelado por contingências, tende a ser mais valorizado pelo próprio indivíduo, pois é fruto de suas próprias experiências, ou seja, pelo contato natural do indivíduo com os reforçadores (SKINNER, 1956).

Esse padrão de convivência mais adequada, em certos casos são constituídos por regras, como as que determinam que não é permitido estacionar, não se autoriza a entrada de

ções, e várias outras que compõe o equilíbrio da sociedade (OLIVEIRA, 2016). Skinner (1956, p.125) deu exemplos elucidativos que evidenciavam as diferenças entre os comportamentos governados por regras e os comportamentos modelados pelas contingências.

Na tentativa de uma melhor organização social, a sociedade em sua evolução criou meios que ajudam a regular a condutas dos membros que a compõe, visando um melhor convívio social. Como exemplos desses meios podem ser citados, a moral, a religião, os valores, os regimentos internos e externos, os códigos de ética e conduta, sendo um importante representante de controle de regras o Direito, pelo seu alcance social.

Betioli (2008, p.8-9) ressalta que: “O direito não visa ao aperfeiçoamento interior do homem; essa meta pertence à moral. Não pretende preparar o ser humano para uma vida supraterrena, ligada a Deus, finalidade buscada pela religião. Nem se preocupa em incentivar a cortesia...”. O direito pode ser definido como um conjunto de regras de conduta que regulam as relações entre os homens e que preveem a regulamentação social (AGUIAR; CHINELATO, 2014). Possuindo algumas características como: de ser geral, aplicando a todas as pessoas em uma determinada situação; obrigatório pois a regra da lei é obrigatória para todos, sem distinção; e de ser um meio de aplicação de sanções, ou seja, aquele que não respeita a regra será punido com a lei.

Durkheim (1960, p.17) afirmou que “a sociedade sem o direito não resistiria, seria anárquica, teria o seu fim... Criado pelo homem, para corrigir a sua imperfeição, o direito representa um grande esforço para adaptar o mundo exterior às suas necessidades de vida.”

Para Oliveira (2006, p.12) “Planejar e implementar contingências que controlem os comportamentos pode promover o alcance de metas sociais”. Nesse sentido de cumprimento de metas sociais, se dá a aplicação de leis, “controlando o comportamento” que regem a organização do sistema econômico, protegendo as pessoas e as empresas envolvidas, afim que o sistema organizacional possa seguir o que lhe é esperado sem burlar o sistema financeiro, livrando-se assim, de possíveis sanções.

De acordo com Oliveira (2006, p.13) o intuito das leis e normas que se relacionam à prestação de contas “é incentivar a boa gestão dos recursos públicos, reduzindo assim, o risco de desvios dos recursos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), no caput de seu art. 70” (CF/88 art. 70): “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,... será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Sendo assim, nota-se a necessidade de leis que atuam diretamente sobre os comportamentos humanos, traçando limites e aplicando punições com o intuito de uma harmonização que abrangerá a coletividade, assegurando direito e deveres de cada membro.

3 METODOLOGIA

Para o alcance do objetivo desta pesquisa, de identificar quais são os reforços e estímulos comportamentais perceptíveis dentro da Lei Anticorrupção, foi empregada uma pesquisa bibliográfica e como instrumento para identificação dos reforços e estímulos, a análise de conteúdo.

Para Gil (2007, p. 44), a pesquisa bibliográfica tem como característica a investigação sobre ideologias, ou são pesquisas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema. A pesquisa bibliográfica ajuda a inserir e resolver uma problematização de um estudo em particular, a partir de referências publicadas, proporcionando análises e discursões acerca das contribuições culturais e científicas já registradas. É uma ferramenta que proporcionará aos pesquisadores maiores conhecimentos sobre a área pesquisada, fornecendo em muitos casos, uma ampla bagagem teórica, guiando o mesmo para a concretização de produção de trabalhos pertinentes com o campo estudado.

A fase inicial corresponde à organização documental, onde procurou-se sistematizar as principais ideias surgidas inicialmente, estabelecendo indicadores para uma possível interpretação entre o comportamento e a lei anticorrupção. A princípio foi feita uma leitura flutuante, ou seja, uma leitura baseada na fase inicial com intuito de se familiarizar com o tema. Em seguida, para a escolha dos documentos utilizados seguiu-se a regra definida por Bardin (1977), ou seja, para a escolha das leituras buscou-se atingir um certo grau de pertinência no momento de seleção dos documentos que auxiliarão durante a pesquisa, para que estes não fujam do objetivo inicial da análise.

Assim foi feita uma análise de conteúdo, utilizando-se do conceito definido por Bardin (1977, p. 31) “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análises das comunicações”. Ou seja, todos os documentos relevantes sobre o tema foram reunidos, selecionados e aproveitou-se o melhor das informações passadas pelos mesmos, sintetizando os dados recolhidos. Logo após, agrupou-se os materiais selecionados, considerando os conteúdos semelhantes existentes entre eles, considerando que a escolha foi realizada vista de forma semântica, ou seja, consideraram-se as categorias temáticas, as quais objetivavam responder o problema da pesquisa ou ao menos proporcionar uma melhor compreensão sobre o tema apresentado.

Foram transcritos para esse trabalho alguns conceitos de autores renomados, de forma direta e indireta, para em seguida, tentar identificar quais os elementos associados ao

comportamento poderiam ter interferência sobre a Lei Anticorrupção, tendo como intuito encontrar um elo nos temas-chave trabalhados, formando-se assim as categorias de análise. Com as categorias operacionalizadas a partir dos textos levantados passou-se análise do conteúdo da Lei Anticorrupção.

As regras e todo o contexto que ela estará inserida formará um tipo de contingência. A clara interpretação e a forma que ela poderá ser utilizada possibilitará uma forma de controle do comportamento social indesejado, haja vista que se essas regras incluírem sanções, como no caso da Lei Anticorrupção, servirá como um alerta a não se cometer alguma infração.

Além da análise da Lei em si, foi descrito o contexto social no qual se encontrava o país quando foi elaborada a Lei Anticorrupção, a qual entraria em vigor no ano seguinte, e será visto quais dos órgãos responsáveis pela regulação e respeito dessa lei, bem como os reforços, tipos de estímulos, tipos de privação, de saturação, tipo de contexto que favorecia a infração, uma vez que não havia a Lei, e o que ela tenta mudar de forma punitiva o comportamento dos indivíduos que estão sob sua regência.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Como dito na parte introdutória deste estudo, em junho de 2013, sob um contexto turbulento, o governo federal prometeu a população mudanças que objetivavam o controle de atos irregulares, como a corrupção. Essa promessa foi uma resposta às movimentações ocorridas nesse período.

As manifestações e as repercussões internacionais fizeram com que houvesse uma pressão sobre o governo brasileiro, sendo esse período o ponto chave para o início de algumas mudanças que passariam a ser colocadas em práticas para o atendimento das reivindicações.

Sob esse contexto, e no intuito de recuperar a credibilidade dos investidores no âmbito interno e internacional o Governo Federal sancionou em 1º de agosto de 2013 a Lei 12.846, também conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece responsabilidade objetiva (civil e administrativa) de pessoas jurídicas pela prática de ações corruptas contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

A nova lei atua de forma ética e regular, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, sendo uma espécie de ferramenta para que as autoridades públicas e executivas estejam aptas a utilizá-la combatendo e prevenindo atos ilícitos, instaurando processos de responsabilização, bem como punindo os responsáveis.

Oliveira (2016) esclarece que as leis e normas jurídicas podem ser descritas em termos de relações entre certos comportamentos e determinadas consequências previstas. Assim, ao analisar a Lei anticorrupção buscou-se verificar relações entre certos comportamentos e suas consequências, sejam na forma de punição ou recompensa. Para tal foram criados dois tópicos que permitiram agrupar os tipos de comportamentos e as suas consequências.

4.1 PUNIÇÃO

A palavra punição em si, remete a um certo desconforto, pois é sempre associada a estímulos, reforços indesejados. A punição seria considerada como a administração de um estímulo negativo ou a retirada de um estímulo positivo em seguida à ocorrência de uma resposta (SKINNER, 1956). É possível depois dessa definição apresentada por Skinner perceber que existe uma relação entre os tipos de reforços (positivo e negativo) e a punição.

Na punição positiva haverá a adição de um estímulo ao ambiente do indivíduo gerando uma resposta. E na punição negativa o que se observa é a subtração de um estímulo ao

ambiente do indivíduo gerando uma resposta (CATANIA, 1999). Em outras palavras, a punição positiva são os comportamentos resultantes da apresentação de um estímulo desagradável, esse fato irá diminuir a probabilidade de ocorrência de um comportamento não desejado, um exemplo de punição positiva é o recebimento de uma multa; e a punição negativa são os comportamentos apresentados ao serem retirados os estímulos considerados “agradáveis”, um exemplo de punição é a privação de liberdade imposta a uma pessoa, isso diminuiria a probabilidade daquela resposta ocorrer novamente.

No sentido de se analisar o conteúdo da Lei Anticorrupção, foi elaborado o Quadro 01, o qual demonstra o comportamento e o tipo de punição para restringi-lo:

Quadro 01: Análise dos tipos de punição

Comportamento	Tipos De Punições	
	Positiva	Negativa
Art. 5º, inciso I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;	Art. 6º, inciso I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;	Art. 19º, inciso I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
Art. 5º, inciso III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;		
Art. 5º, inciso IV - no tocante a licitações e contratos: cometer qualquer ação fraudulenta contra contratos, contratantes, licitações, ou licitantes, que confira vantagens inválidas, ou seja qualquer ação considerada ilícita, que seja cabível de punição.		
Art. 5º, inciso V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro	Art. 6º, inciso II - publicação extraordinária da decisão condenatória. Art. 6º, inciso II, § 4º- Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).	Art. 19º, inciso II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades; Art. 19º, inciso III - dissolução compulsória da pessoa jurídica; Art. 19º, inciso IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Fonte: <http://www.planalto.gov.br>

Segundo Moreira e Medeiros (2007, p.70) “tanto a punição positiva como a punição a negativa diminuem a probabilidade de o comportamento ocorrer”, eles explicam que o termo punição refere-se a uma relação de contingência entre o comportamento e uma consequência, nesse caso, o efeito da contingência é a redução da frequência ou da probabilidade de ocorrência desse comportamento no futuro.

No Quadro 01 foram relacionadas como punições positivas as sanções que o infrator estará sujeito a cumprir, caso pratique algum dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei 12.846/2013, estando exposto ao pagamento de multas, bem como ter sua imagem, ou da entidade que participa, divulgada em publicação extraordinária com decisão condenatória.

Catania (1999, p. 115) afirma que “o adjetivo positivo significa que a consequência do responder é a adição de um estímulo ao ambiente do organismo”, esse responder seria o atendimento ao estímulo percebido pelo interlocutor. Ela compartilha da opinião de outros autores (SKINNER, 1974; MOREIRA;MEDEIROS, 2007) que a punição tende a fazer a resposta punida diminuir.

Ainda conforme o Quadro 1, artigo 6º, em seus incisos, apresenta as penas do processo administrativo que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. O fato de haver possibilidade de condenação e pagamento de várias multas ajuda a inibir o comportamento indesejado de um infrator. Logo a adição de multas em decorrência de um possível ato fraudulento caracteriza-se como um estímulo positivo para a diminuição desse tipo de comportamento. Vale lembrar que a entidade poderá pagar outras multas se forem condenadas em outras instâncias.

Na punição negativa apresentada no Quadro 1, nota-se a aplicação de penalidades que expressam perdas de bens, de valores monetários, de afastamento de atividades, de dissolução da pessoa jurídica, e proibição de receber benefícios de órgãos públicos, sendo que a aplicação dessas sanções tenderá a inibir uma ação. A punição evocada poderá deixar em uma situação de risco o possível infrator, logo é possível notar que as cláusulas citadas na lei serão tidas como estímulos aversivos.

A ocorrência da punição negativa é explicada como sendo uma retirada (subtração) de estímulos, ou seja, vai haver uma certa privação do “objeto” que lhe é “desejado”. Este estímulo, que poderá ser chamado de reforçador de ambiente, irá provocar a redução da probabilidade de ocorrência do comportamento (MOREIRA; MEDEIROS, 2007). A retirada de estímulos em função de um ato fraudulento pode ser observada nos incisos do art. 19 da Lei anticorrupção.

A lei foi elaborada com o intuito de “incentivar” comportamentos “desejáveis”, ou seja, contribuindo para a conservação do bem comum. O art. 6º, inciso I e o art. 19º, inciso I da Lei Anticorrupção, pois fica perceptível a subtração e adição de atos que levarão o indivíduo a mudar a sua forma de comportamento, mesmo que seja de forma temporária, fazendo com que prevaleçam somente os comportamentos desejados.

As aplicações de multas citadas no inciso I, e no 4º parágrafo do inciso II, ambos contidos no 6º artigo, serão entendidas como punição para o infrator, porém em uma análise comportamental seria um procedimento, popularmente utilizado, para tentar eliminar uma conduta indesejada (ou induzir alguém a se comportar de uma forma específica) (SKINNER, 1956). Essas multas que variam de 0,1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo podem ser vistas como um exemplo de mecanismo moderador (punição positiva), pois com o estabelecimento de altos valores, a lei visa a redução de atos ilícitos. No inciso II, 4º parágrafo a lei estabelece que, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), não deixando margem para que se acredite na possibilidade de ser poupado do pagamento da dívida (punição positiva).

No tocante a saída de caixa, além da multa a pessoa jurídica deverá arcar com a publicação extraordinária da decisão condenatória na forma de extrato de sentença, bem como reparação integral do dano causado. Todos os tipos de despesas citados serão tratados como punições positivas (SKINNER, 1956), pois lhe é adicionado “ações” desagradáveis e que terão de ser cumpridas.

O 7º artigo da Lei Anticorrupção vai abordar alguns atenuantes contidos nessa lei. A lei tem como característica ser rígida, porém ela deve ser justa. Logo nesse artigo ilustra que em diversas situações cada caso deve ser tratado de forma diferenciada, deve-se olhar o contexto, a abrangência do caso, quais os níveis de envolvimento de cada participante para em seguida calcular o grau de culpabilidade do(s) membro(s) envolvido(s). Assim, caso o comportamento fraudador não seja mitigado pela possibilidade de punição, as características diferenciadas dos casos de fraude serão consideradas para uma punição mais “justa” do fraudador.

As contingências de modelagem do comportamento também podem abranger aspectos não monetários, os quais causam desconforto a entidade processada, como a associação de sua imagem a uma entidade que cometeu atos ilícitos, haja vista que no art.22 foi criado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções

aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas do governo com base na Lei, o que provocaria desmotivação de investidores potenciais.

Skinner (1983, p. 50) afirmou que “Comportamentos sujeitos a punições tendem a se repetir assim que as contingências punitivas forem removidas”. Os estímulos aversivos só darão resultados quando aplicadas a uma situação imediata, caso seja desejável que a supressão do comportamento perdure por longo tempo, faz-se necessário que as contingências punitivas permaneçam por um maior período ou deve-se aumentar a sua intensidade.

4.2.1 RECOMPENSAS

O conteúdo da Lei Anticorrupção cita instruções e orientações de conduta, as quais fazem menções de suas abrangências, sendo reveladoras de possíveis consequências reforçadoras, com descrições do contexto a ser envolvido. Skinner (1974, p. 106) afirmou que “As orientações não transmitem conhecimento nem comunicam informação: descrevem o comportamento a ser executado e expõem ou implicam consequências”, nesse estudo é possível perceber as orientações como sendo as regras.

Assim sendo, as regras podem ser mais rapidamente assimiladas do que o próprio comportamento modelado pelas contingências (SKINNER, 1974). Porém, Skinner explica que não se deve esperar que uma pessoa que obedece as leis se comportará exatamente da mesma maneira que uma pessoa que já tenha sido exposta diretamente às leis (contingências), pois segundo Skinner as descrições de contingências nunca serão completas ou exatas (SKINNER, 1974).

Devido às complexidades das contingências, Skinner (1974, p.156) afirmou que “uma pessoa modifica o comportamento de outra mudando o mundo em que esta vive”, essa afirmativa serve como guia para entender como a lei pode agir no comportamento das pessoas, isso ocorre com a utilização do condicionamento operante. Ele afirma que o condicionamento operante “é o campo tradicional das recompensas e punições”, ou seja, são comportamentos que podem ter suas mudanças causadas por suas consequências (SKINNER, 1974).

Em se tratando de recompensas, estas podem ser vistas como um prêmio, uma compensação, como um benefício de algo que se fez de bom (SKINNER, 1974).

Analisando a Lei Anticorrupção, de aparência rigorosa, é possível achar incisos em que essa rigidez é de certa forma suavizada quando ela propõe acordos como o de Leniência e a existência de programas de Compliance, observados nas Figuras 1 e 2.

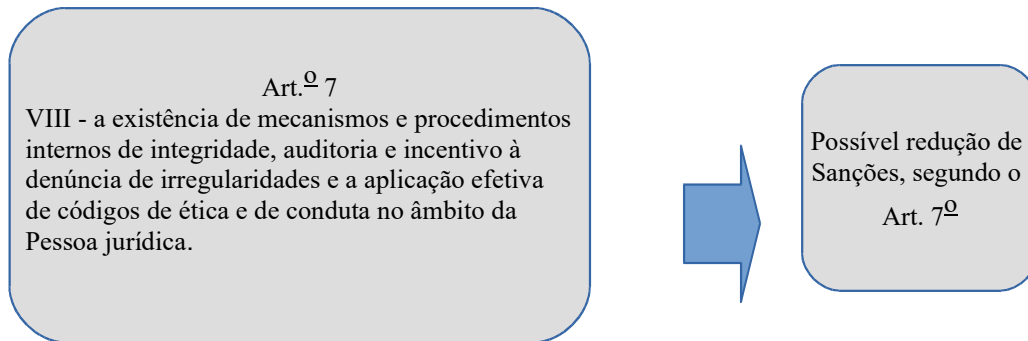


Figura 01- Compliance

A figura 1 expõe a exigência a ser seguida, caso a entidade queira ser recompensada com privilégios ofertada aos participantes dos programas de Compliance. Segundo o art. 7º do inciso VIII, a entidade deverá instaurar mecanismos que terão como finalidade evitar que se cometam atos ilícitos, esses mecanismos poderão permitir que a entidade estabelecesse uma relação mais harmoniosa com o mercado, mostrando transparência e coerência em suas ações.

Além disso, a Lei nº 12.846/13 tem como premissa o combate à corrupção, e no seu art. 7º ela oferece redução de sanções, àquelas entidades que participarem dos programas, prevenindo e combatendo possíveis infrações, mantendo assim a integridade organizacional.

A Lei nº 12.846/2013 ressalta que as entidades participantes dos programas de compliance precisam efetivá-los, pois havendo a constatação que são meramente formais, a entidade passa a não ter direito a “recompensa” contida no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19, os quais amenizam possíveis sanções previstas na lei.

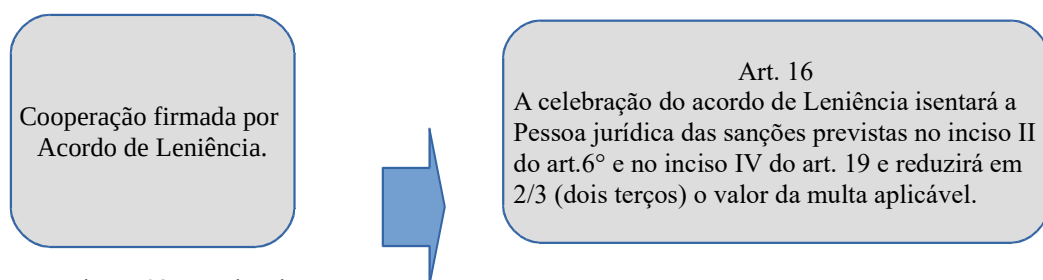


Figura 02 - Leniência

A figura 2 ilustra que o Acordo de Leniência proporcionará alguns benefícios quando estabelecido, sendo esses benefícios entendidos como uma recompensa no que se refere ao bom comportamento do(s) delator(es). O acordo em si, servirá como um estímulo para que a pessoa que tem o conhecimento de algum ato ilícito cometido contra a Administração Pública, Nacional ou Estrangeira venha a cooperar com o desmonte da entidade que cometera o crime. Entre os benefícios está a possibilidade de extinção da ação punitiva da Administração Pública ou redução de 1 a 2/3 da penalidade aplicável, a depender do momento da celebração do acordo e desde que haja colaboração efetiva com as investigações, resultando a identificação dos demais envolvidos na infração e obtenção de documentos que comprovem a materialidade da infração noticiada.

As recompensas nesses casos podem ser penas consideradas mais brandas, isentando a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6 e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável. Porém o delator (es) devem atender e se enquadrar em alguns critérios obedecendo a nova lei do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, sendo estes: a) a empresa deve ser a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação; b) a empresa cesse completamente seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data em que se propôs o acordo; c) a Superintendência-Geral não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa ou pessoa física por ocasião da propositura do acordo; e d) a empresa confesse sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

Catania (1999, p.45) afirmou que “as mudanças no comportamento, decorrentes das operações de apresentação de estímulo ou das operações consequências, podem começar a ocorrer somente na presença de estímulos sinalizadores”. Em seus estudos conceituou o estímulo discriminativo, sendo este o sinalizador de que um evento pode ocorrer, ou que o comportamento de um organismo pode sofrer alguma consequência. Esses estímulos discriminativos podem ser observados na Lei Anticorrupção que dão uma chance de mudança para o possível infrator (sinalizando), quando esse passa a ter conhecimento de possíveis sanções que podem o acometer.

5 CONCLUSÃO

Este estudo objetivou verificar as relações existentes entre certos comportamentos e suas consequências, seja na forma de punição ou na forma de recompensa, perceptíveis dentro da Lei Anticorrupção. Para isso, realizou-se um levantamento bibliográfico sobre escritos da área comportamental o que permitiu fazer a distinção de possíveis tipos de estímulos que afetariam a forma de agir do indivíduo.

No atual contexto brasileiro, o tema escolhido é relevante, pois analisa uma lei de grande abrangência, a qual desperta interesse tanto aos contadores, pois envolve diretamente questões contábeis caracterizada em níveis de envolvimento, quanto aos juristas, pois apresenta a aplicação de penalidades submetida aos indivíduos que tem envolvimento com atos ilícitos. O início da Lei Anticorrupção foi um marco na história brasileira, ela foi exigida e aclamada por um grande número de pessoas em vésperas de ano eleitoral, além de ser aguardada pelos investidores do mercado internacional, assim em 2014 entrou em vigor a Lei Anticorrupção, revelando uma nova perspectiva da legislação brasileira na tentativa de combater os problemas causados por atos ilícitos.

A partir do estudo baseado em análises bibliográficas, foi possível encontrar algumas respostas para o problema da pesquisa, ou seja, foram identificados tipos de ações que podem limitar, direcionar, induzir, coordenar ou eliminar certas tendências na prática de atos ilícitos. Sendo perceptível que estímulos como a punição e a recompensa, funcionam de maneiras diferentes de indivíduo para indivíduo, esses mecanismos acabam por influenciar o comportamento humano, visando manter e garantir uma política contábil mais transparente dentro das entidades, além de garantir uma maior confiança e credibilidade às entidades que estão cumprindo com as exigências da Lei nº 12846.

A compreensão do comportamento humano leva ao melhor entendimento de vários problemas enfrentados atualmente no mundo, e como técnicas de moldagem e reforço podem interferir na resolução dos mesmos. Sendo assim essa pesquisa se tornou relevante ao menos no aspecto da análise de uma lei que influencia o contexto social brasileiro.

Ressaltando que como a lei vigorou com um certo imediatismo, não foi possível testar sua criação, logo resta uma dúvida se a lei realmente deveria ser inserida de forma súbita ou se deveria ter sido mais bem planejada e estruturada. Vale lembrar que essa pesquisa não visa criticar a implementação da Lei Anticorrupção, e nem se buscou a dar respostas prontas, cabe à análise de cada um. Sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas, tendo pontos de

observação em fatores que podem estar presentes na lei, e que sejam percebidos em contextos já determinados.

Como também, propõe-se que novos estudos verifiquem se a Lei Anticorrupção permitiu uma moderação/diminuição do comportamento fraudulento, uma vez que a mesma possui mecanismos que norteiam para que se siga um avanço institucional livre de atos ilícitos, sendo a entidade apta a reduzir eventuais penalidades aplicadas com base na responsabilidade objetiva da pessoa jurídica na esfera administrativa.

REFERÊNCIAS

AGUIAR J.C. e CHINELATO, J.T., Interpretação do Direito e comportamento humano. *Revista de Informação Legislativa*, nº.203, jul/set, p.111-125, 2014.

ALBUQUERQUE, L. C., de SOUZA, D. G., MATOS, M. A., & PARACAMPO, C. C. P., **Análise dos efeitos de histórias experimentais sobre o seguimento subsequente de regras.** *Acta Comportamentalia*, (2004), 11, p. 87-126, (2004).

ANDERY, M. A. P. A., MICHELETTO, N., SÉRIO, T. M. de A. P. A análise de fenômenos sociais: esboçando uma proposta para a identificação de contingências entrelaçadas e metacontingências. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, vol. 1, p. 149-165, 2005.

BARDIN, L., **Análise de conteúdo.** Lisboa: Vol. 70, 1977.

BAUM, W., **Compreender o Behaviorismo**, 2 ed., 2006.

BERG, E. A., **Administração de conflitos:** abordagens práticas para o dia a dia. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

BETIOLI, A. B., **Introdução ao direito: lições de propedêutica jurídica tridimensional**, 10ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 nov. 2017.

_____. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm>. Acesso em 15 nov. 2017.

_____. Decreto nº 8.420, 18 de março de 2015. Regulamenta a lei nº12.846 de 1º de agosto de 2013, dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Decreto/D8420.htm>. Acesso em 15 nov. 2017.

BRISOLA, J.? **Teoria do agenciamento na contabilidade – a contabilidade e o processo de comunicação.** ConTexto, Porto Alegre, v.4, n.7, 2º semestre 2004.

CATANIA, A. C., **Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição.** Porto Alegre: Artmed. ,1999.

DURKHEIM, E., **As regras do método sociológico,** São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1960.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GLENN, S. S., **Contingencies and metacontingencies: Toward a synthesis of behavior analysis and cultural materialism.** *The Behavior Analyst*, 11, 161-179, 1988.

Jornal O Estadão < Disponível em < <http://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/politica-e-sociedade-as-manifestacoes-de-rua-de-2013-e-2015>> Acesso em >18/07/17.

Jornal do Brasil < Disponível em < <http://www.jb.com.br/retrospectiva-2013/noticias/2013/12/1::7/retrospectiva-manifestacoes-de-junho-agitaram-todo-o-pais/>> Acesso em 23/07/2017.

Lei nº 12.846 – Planalto DE 1º DE AGOSTO DE 2013 < Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm> Acesso em 28/04/2017.

LUCENA, W. G. L.; FERNANDES, M. S. A.; SILVA, J. D. G., **A Contabilidade Comportamental e seus Efeitos Cognitivos no Processo Decisório: Uma Amostra com Operadores da Contabilidade.** XVI Congresso Brasileiro de Custos, 2009.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M., **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MARTONE, R. C., & TODOROV, J. C. **O desenvolvimento do conceito de metacontingência.** Revista Brasileira de Análise do Comportamento, 3, 181-190, 2007.

MATOS, M. A., **Comportamento governado por regras.** Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva, v.3, n.2. 2001. Disponível em <<http://www.usp.br/rbtcc/index.php/RBTCC/article/view/135>> Acesso em: 28 set. 2017.

_____. **Análise do controle por regras.** Psicologia USP, v.21, n.2. 2010. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65642010000200004>> Acesso em: 01 out. 2017.

MENNE-HARITZ, A.. **Avaliação ou documentação: podemos avaliar arquivos através da seleção de conteúdos.** Trad. Pedro Condoleo de Queiroz. Registro: Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba, São Paulo, v.4, n 4, p. 19-34, jul. 2005.

OLIVEIRA, A., **Comportamento de gestores de recursos públicos: identificação de contingências previstas e vigentes à prestação de contas,** UNB, Brasília, 2016.

SKINNER, B. F. **Sobre o behaviorismo.** São Paulo: Editora Cultrix, 1956.

_____. **Contingências do Reforço.** Editora Cultural, 1969.

_____. **Ciência e comportamento humano .** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TODOROV, J. C., **O conceito de contingência tríplice na análise do comportamento humano.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, V.1, 140-146, 1985.

_____. **A Constituição como metacontingência,** Psicol. cienc. prof., vol.7, no.1, Brasília, 1987.

_____. **A psicologia como o estudo de interações.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, p. 325-347. 1989.

_____. **Quem tem medo de punição?** Revista brasileira de terapia comportamental e Cognitiva, vol.3, N°.1, São Paulo. 2001.

_____. **Motivação e personalidade: verbos, advérbios e adjetivos na descrição do comportamento.** PSICOLOGIA IESB, VOL. 1, N. 2, 2009.

_____. **A Psicologia como Estudo de Interações.** Editora da Universidade de Brasília. 2012.

_____. **O que não é e o que pode vir a ser comportamento.** Revista brasileira de análise do comportamento, vol. 9, N° 1, 74-78, 2013.

TODOROV, J. C.; MOREIRA, M. B. **O conceito de motivação na psicologia.** Revista brasileira de terapia comportamental e Cognitiva. V.7, N°1, p. 119-132, São Paulo. 2005.